



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

LEI Nº 0825/94 Parnamirim(RN), 30 de junho de 1994.

Dispõe sobre os vencimentos e vantagens dos Servidores Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-RN, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam incorporados, para todos os efeitos legais, aos vencimentos dos servidores municipais, integrantes do quadro de pessoal desta Prefeitura, constituído dos anexos I, II, III e IV, da Lei nº821, de 27 de maio de 1994.

Art. 2º - É concedido aos servidores Municipais de que trata o art. 1º desta lei, um abono geral de 35%(trinta e cinco por cento) sobre seus vencimentos.

Art. 3º - As gratificações percebidas pelos servidores de nível superior da área de saúde, ficam elevadas em 100% (cem por cento).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer os reajustes necessários dos vencimentos dos servidores municipais, de forma a adaptá-los ao salário mínimo nacional a ser implantado em decorrência da nova moeda.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 01 de junho de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim(RN), 30 de junho de 1994.

FLÁVIO MARTINS DOS SANTOS
PREFEITO

LAIZOMAR WANDERLEY DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO